

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXI
Orientação Econômica e Financeira**

Quanto ao documento 073.

Oriundo do(a):

Sínodo Rio de Janeiro.

Ementa:

Sobre Contribuição de Pastores Junto ao INSS.

Considerando:

1-Que o ministro de confissão religiosa é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual conforme preconiza o artigo 12, inciso V, alínea C, da Lei 8.212/91;

2-que a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 é taxativa, pois no seu artigo 79, parágrafo 4º diz "A contribuição do ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, na situação prevista no parágrafo 10, do artigo 69, a partir de 1º de abril de 2003, corresponde a vinte por cento do valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

3-que existem as decisões SC-1970, doc CXXIII; CE-2006, doc 80; CE-2007, doc CXXVII; CE-2007, doc CXLI; CE-2007, doc V;

4- que os pastores são membros dos Presbitérios;

5-que os Presbitérios são normatizados por decisões do SC/IPB;

6-que a exigência da contribuição previdenciária para os pastores é também uma norma da legislação previdenciária e que a IPB através de suas decisões determina que os



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XXVII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/11/2010

pastores as cumpram;

7-que esta norma só traz benefícios ao ministro;

8-que os benefícios previdenciários são calculados tendo como base de cálculo os valores recolhidos junto ao INSS.

O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1- Determinar que os pastores recolham à Previdência Social no percentual de 20% sobre o seu rendimento declarado, respeitado o teto de contribuição, de acordo com a legislação em vigor;
- 2 - revogar as decisões em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2010.

Relator: Presb. Renato José Piragibe

Sub-relator: Rev. Wagner Leite Bonfim

Membros: Presb. Alexandre Henrique Monteiro de Melo, Rev. Charles Melo de Oliveira, Rev. Cleber Campos Ferreira, Presb. Corinto Eller Fernandes, Rev. Cristiano Cândido De Araújo, Rev. Divino José De Camargo, Presb. Edison Cristovam Da Silva, Presb. Ednilton Gomes De Soarez, Rev. Eleazar Rodrigues Sobrino, Presb. Fábio Santos Coelho Catarineli, Presb. Genair De Moura Teixeira, Presb. Geneir do Nascimento, Rev. Glaucio Luciano Dos Santos Oliveira, Rev. Hernandes Dias Lopes, Rev. João Francisco dos Anjos, Rev. João Marcos Costa de Oliveira Rocha, Presb. Josafá Albino Da Silva, Rev. José do Carmo de Oliveira, Rev. José Geraldo de Souza, Presb. Josias Sessa da Silva, Rev. Luiz Carlos Correa, Rev. Manoel Ângelo Agrella, Presb. Mario Da Silva Luna Dos Santos Filho, Presb. Paulo Alex Dummer Looser, Presb. Paulo Fernando De Abreu Nauderer, Presb. Reginaldo Nunes Ferreira, Presb. Renato Luiz Carvalho Martins, Presb. Robson Pacheco De Azevedo, Rev. Ronaldo Carvalho Lopes, Presb. Valdevino Teodoro Do Nascimento, Rev. Vaney de Moura Silva.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Rio de Janeiro – Oriundo Presbitério Guanabara**

Assunto: **Sobre Contribuição de Pastores Junto as INSS**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 073

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

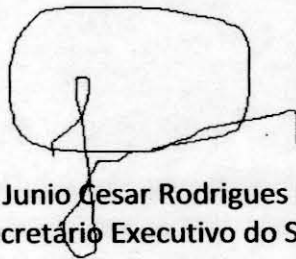
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2010.

Of.014/2009-2011

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil
A/C. MD Secretário Executivo Rev. Ludgero Bonilha Morais
Ref. Encaminhamento de documentação.

Conforme Doc. II – Quanto ao Doc. 23 da XLVI RO/SRJ, a saber:
“Com relação ao documento de nº 23 oriundo do Presbitério Guanabara, o Sínodo Rio de Janeiro resolve: a) Receber o documento; 2) Considerar procedente e bem embasado legalmente o relato em seus termos; 3) Agradecer ao egrégio Presbitério Guanabara pelo denodo e acurado zelo no trato da questão ora encaminhada para apreciação neste concílio; 4) Encaminhar o documento ao SC/IPB. Sala das Sessões, 15 de julho de 2009”; encaminho consulta do Presbitério Guanabara para apreciação deste egrégio concílio.

Atenciosamente,



Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima
Secretário Executivo do SRJ

Sínodo
RIO DE JANEIRO

www.sinodorj.org
Rua Silva Jardim, 23 – Centro
Rio de Janeiro / RJ
CEP 20050-060

Presidente:
Rev. Guilhermino Cunha
Presbitério Rio de Janeiro

Vice-presidente:
Rev. Jouberto Heringer da Silva
Presbitério Madureira

Secretário Executivo:
Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima
Presbitério Madureira
Rua Homero Prates, 175
Guadalupe / RJ - CEP 21670-330
Tel.(21) 3015-0185
Cel. (21) 9394-3882
revjuniocesar@yahoo.com.br

1º Secretário:
Rev. Lourival M. dos Santos
Presbitério Rio Norte

2º Secretário:
Rev. Nilson Cardoso Dutra
Presbitério Guanabara

Tesoureiro: Rev. Paulo Napoleão
Presbitério Rio Norte



Igreja Presbiteriana do Brasil
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

PGNB

PRESBITÉRIO DE GUANABARA

Rua Filgueiras Lima, 40/44 - CEP: 20950-050 - Riachuelo - Rio - RJ

Tels.: (021) 2261-0061 - 2281-5150

<http://pgnb.org/>

PGNB/SE/2009/18

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009

Ao SRJ
a/c Rev. Wladimir Soares de Brito
MD Secretário Executivo do SRJ

*Proc. n.º 23
Con. Leg. Just.*

Estimados irmãos em Cristo:

Conforme decisão exarada em sua LVIII RO realizada de 8 a 12 de dezembro de 2008, o PGNB, solicita ao SRJ encaminhamento de consulta ao SC/IPB, nos seguintes termos:

“Relatório da Comissão de Legislação e Justiça: Quanto ao doc. 61 determinação do SC para que os presbitérios através de suas tesourarias efetuem o levantamento do recolhimento ao INSS da contribuição dos ministros sob sua jurisdição e fiscalizem o recolhimento da mesma, bem como, determinação de auxílio técnico do presbitério aos seus ministros inadimplentes quanto a contribuição junto ao INSS, e que em caso de transferência de ministro para outro concílio que os comprovantes das contribuições recolhidas sejam encaminhados junto com a documentação de transferência, o PGNB, considerando: 1. - CONSIDERANDO, que a atividade de Ministro de Confissão Religiosa, de acordo com a sentença proferida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), através de sua 4ª turma, Proc.3652/2002-900-05-00, DJU 09/05/03, pelo Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, não configura relação de emprego, pois não preenche os requisitos do art. 3º da CLT; 2. - CONSIDERANDO, que com advento da Lei nº 8.213/91 em seu art. II, inciso V, alínea "e", o Ministro de Confissão Religiosa foi qualificado como contribuinte individual perante a Previdência Social; 3. - CONSIDERANDO, a Lei nº 10.170 de 29/12/2000 - DOU de 30/12/2000 acrescentou parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; 4. - CONSIDERANDO, que o recolhimento da contribuição previdenciária, no que tange ao ministro de confissão religiosa, depende exclusivamente da manifestação espontânea unilateral do mesmo como contribuinte individual e que nenhuma Instituição pode se intitular ou se imbuir de poder de fiscalização para cobrar a eventual inadimplência de valores espontaneamente recolhidos; 5. - CONSIDERANDO, não haver embasamento legal jurídico que se possa efetivamente aplicar aos ministros de confissão religiosa sobre o assunto em específico. O PGNB resolve: Encaminhar ao SRJ solicitando ser enviado ao SC consulta sobre a matéria (Decisão SC/IPB-2006-doc.167)”.

Aguardando resposta da consulta, rogamos que as bênçãos do Deus Altíssimo, continuem sendo derramadas sobre nossos Concílios.

Atenciosamente,


Pb. Em. Celso Sampaio Cunha
- Secretário Executivo -
Tels: (021) 9344-2633 / 3822-8934
celsocunhasampaio@yahoo.com.br

ANIL - BENFICA - BOSQUE DA FREGUESIA - FREGUESIA - GRAJAÚ - HIGIENÓPOLIS -
JACAREZINHO - LUZ DA ALVORADA - MANGUINHOS - MARIA DA GRAÇA - MÉIER - PIEDADE -
RECREIO DOS BANDEIRANTES - RIACHUELO - THOMAZ COELHO - VIEIRA FAZENDA.